

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 24, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

§ 1º. Cada dirigente indicará seis servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo três titulares e três suplentes. Três desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços."

Art. 2º O "caput" e o § 1º do artigo 26, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e democrático, com a finalidade de contribuir para a definição de diretrizes e prioridades a serem incorporadas no Plano Municipal de Educação Ambiental.

§ 1º. A composição desta Comissão deverá ser formulada pelo Órgão Gestor, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Educação, devendo conter representantes de produtores rurais, de órgãos de defesa dos recursos hídricos, da fauna e flora, dos monumentos naturais, de fomento ao turismo e de quilombolas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300350034003A005000



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 021/2020, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o processo de implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, responsáveis pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, apresentar ampla demanda para a elaboração e execução do referido Plano Municipal.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal de Educação, controlar e fiscalizar as demandas educacionais junto às escolas e à Secretaria Municipal de Educação, atuar com os diversos segmentos da sociedade, formando um colegiado que reúne representantes da comunidade escolar e da sociedade civil para decidir os rumos da Educação do município e, considerando ser de grande importância a articulação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação para a estruturação e o pleno funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Considerando, ainda, que a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA será composta por representantes de instituições governamentais e não-governamentais, conforme representações citadas na presente Lei.

Faz-se necessário a indicação de mais um membro titular e um membro suplente, por parte das referidas Secretarias, para compor o Órgão Gestor, a fim de conferir celeridade as ações pactuadas de acordo com o cronograma planejado; a participação do Conselho Municipal de Educação na formulação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA; e definir o critério de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil que a CIEA será formulada, com a finalidade de não só transferir atribuições, mas sobretudo distribuir poder em espaços democráticos compartilhados de deliberação sobre decisões de políticas referentes à Educação Ambiental.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300350034003A005000



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2020.

OF/GAP/Nº 240/2020

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 021/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300350034003A005000

